

Serviço de monitoração dosimétrica

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Especificação	Qtde	PU1	PU2	PU3	PU4	Atual
1	Dosímetro individual	3	17,96	16,87	17,48	28,00	16,57
2	Dosímetro padrão	1	17,96	16,87	17,48	28,00	16,57

P1	Preços de outros Órgãos extraídos de www.bancodeprecos.com.br - Mediana
P2	TRF2CON202300036 - TRF2EOF2023_44
P3	Proposta Sapra Landauer - obtida pela SESAU
P4	Proposta PRO RAD - obtida pela SESAU
Atual	Termo de Contrato nº 27/2018 - EOF2018/506 - vigen te até 27/08/2023

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2023.

Alexandre Cesaroni de Almeida
Seção de Cotação



JFRJCAP202302058

Serviço de monitoração dosimétrica

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS										
Item	Especificação	Qtde	PU1	PU2	PU3	PU4	PMU	PMM	PMT	Atual
1	Dosímetro individual	3	17,96	16,87	17,48	*	17,44	52,32	1.255,68	16,57
2	Dosímetro padrão	1	17,96	16,87	17,48	*	17,44	17,44	418,56	16,57
							Total	69,76	1.674,24	

* P4 - Preço distorcido dos demais, não foi considerado

OBS: Como os valores considerados apresentam pouca variação foi feito cálculo da média aritmética para os preços máximos obtidos

P1	Preços de outros Órgãos extraídos de www.bancodeprecos.com.br - Mediana
P2	TRF2CON202300036 - TRF2EOF2023_44
P3	Proposta Sapra Landauer - obtida pela SESAUI
P4	Proposta PRO RAD - obtida pela SESAUI
Atual	Termo de Contrato nº 27/2018 - EOF2018/506 - vigen te até 27/08/2023

PMU - Preço máximo unitário; PMM - Preço máximo mensal; PMT - Preço máximo total 24 meses

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2023.

Alexandre Cesaroni de Almeida
Seção de Cotação



JFRJCAP202302058



Relatório de Cotação: cotação rápida 718

Pesquisa realizada em 15/05/2023 15:51:46

Relatório gerado no dia 15/05/2023 16:04:27 (IP: 2804:14d:5ce3:94f0:f550:6abb:52f4:69b6)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: dosimetria pessoal

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
5 / 6	1	R\$ 17,96 (un)	-	R\$ 17,96	R\$ 17,96
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA	NºPregão:62023 UASG:120636	22/03/2023	R\$ 16,65	
2	GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS Prefeitura Municipal de Anapolis	NºPregão:22023 UASG:989221	15/03/2023	R\$ 16,60	
3	COMANDO DA MARINHA CENTRO MISSEIS E AR.SUBMAR.ALM.LUIZ A.P.NEVES	Dispensa de Licitação Nº 18113/2023 UASG: 744030	01/03/2023	R\$ 19,10	
4	COMANDO DO EXERCITO 4 COMPANHIA DE COMUNICACOES	Dispensa de Licitação Nº 1/2023 UASG: 160109	01/01/2023	R\$ 21,00	
5	Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro	NºPregão:12692022 UASG:986001	13/12/2022	R\$ 17,96	
Valor Unitário					R\$ 18,26

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 17,96

Valor Global: R\$ 17,96



Relatório gerado no dia 15/05/2023 16:04:27 (IP: 2804:14d:5ce3:94f0:f550:6abb:52f4:69b6)
Código Validação: buwHO4OW81h5qQPSIZkNEh11%2fZ%2fXpIWL8IE0FLIYwqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=buwHO4OW81h5qQPSIZkNEh11%252fZ%252fXpIWL8IE0FLIYwqHU8nPtm6WA%253d%253d>

1 / 7



JFRJCAP202302058



LAUDO DA COTAÇÃO

Preço estimado do item calculado pela fórmula Mediana dos preços obtidos:

Item 1 - dosimetria pessoal

- 5 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 13/12/2022 e 22/03/2023, calculados pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.

DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Preço do Fornecedor Vencedor

- Capta os preços homologados para o item ou lote.



Relatório gerado no dia 15/05/2023 16:04:27 (IP: 2804:14d:5ce3:94f0:f550:6abb:52f4:69b6)
Código Validação: buwHO4OW81lh5qQPSfZkNEh11%2fZ%2fpxiWL8IE0FLiYwqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=buwHO4OW81lh5qQPSfZkNEh11%252fZ%252fpxiWL8IE0FLiYwqHU8nPtm6WA%253d%253d>

6 / 7



JFRJCAP202302058



Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet
www.comprasgovernamentais.gov.br

Data:
Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 15/05/2023 16:04:27 (IP: 2804:14d:5ce3:94f0:f550:6abb:52f4:69b6)
Código Validação: buwHO4OW81lh5qQPSfZkNEh11%2fZ%2fpxiWL8IE0FLiYwqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=buwHO4OW81lh5qQPSfZkNEh11%252fZ%252fpxiWL8IE0FLiYwqHU8nPtm6WA%253d%253d>

7 / 7



JFRJCAP202302058



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº TRF2-CON-2023/00036

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DOSIMETRIA PESSOAL (MONITORAÇÃO INDIVIDUAL EXTERNA) PARA AS 03 (TRÊS) ODONTÓLOGAS DO TRF2 E DE DOSIMETRIA PARA MONITORAÇÃO DA RADIAÇÃO DO AMBIENTE, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2023/00044

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Dra. Andréia Alvares de Azevedo Oliveira em exercício na Secretaria Geral**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda.**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 50.429.810/0001-36, estabelecida na Rua Cid Silva César, nº 600 – Santa Felícia – São Carlos/SP, CEP: 13562-900, Tel.: (16) 3362-2700 / 2703, Fax: (16) 3372-1324, e-mail: yvone@sapra.com.br, representada neste ato por sua **Representantes Legais, Sra. Yvone Maria Mascarenhas e Sr. Paulo Roberto Mascarenhas**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2023/00044, em consonância com o disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e autorizado em 31/03/2023, por despacho nº TRF2-DES-2023/13112 do Processo, FIRMAM o presente Contrato de prestação de serviços especializados de dosimetria pessoal (monitoração individual externa) para as 03 (três) odontólogas do TRF2 e de dosimetria para monitoração da radiação do ambiente, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Portaria nº TRF2-PTP-2017/0110, DE 15/03/2017, deste Tribunal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Contrato nº TRF2-CON-2023/00036 – Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda.

Pág. 1



Assinado com senha por YVONE MARIA MASCARENHAS - REPRESENTANTE LEGAL / SAPRA - 19/04/2023 às 14:15:02, PAULO ROBERTO MASCARENHAS - REPRESENTANTE LEGAL / SAPRA - 19/04/2023 às 16:40:45 e ANDRÉIA ALVARES DE AZEVEDO OLIVEIRA - Diretor(a) de Secretaria / SAT - 20/04/2023 às 17:09:11.
Documento Nº: 3732281-5417 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3732281-5417>



TRF2CON202300036

SIGA



JFRJCAP202302058



Autenticado com senha por ALEXANDRE CESARONI DE ALMEIDA - SUPERVISOR / SECOT - 15/05/2023 às 17:01:51.
Documento Nº: 3757361-8195 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3757361-8195>

SIGA

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados de dosimetria pessoal (monitoração individual externa) para as 03 (três) odontólogas do TRF2 e de dosimetria para monitoração da radiação do ambiente, na forma estabelecida neste Contrato.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – A Contratada cederá ao Contratante 04 (quatro) dosímetros certificados pela CNEN sob n.º 104/11, sendo 3 (três) para uso das odontólogas e 1 (um) padrão (para medição da radiação do ambiente) e deverá realizar leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado, bem como emitir relatórios mensais e anuais, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

2.2 – O relatório mensal (físico) e os dosímetros deverão ser remetidos ao Contratante em, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes do final de cada mês para uso no início do mês subsequente.

2.2.1 – A remessa ao Contratante ocorrerá às expensas da Contratada.

2.2.2 – O relatório mensal deverá ser assinado pelo responsável técnico da Contratada, a qual deve ser certificada pelo IRD (Instituto de Radioproteção e Dosimetria) e pela CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear).

2.3 – Os dosímetros para leitura e processamento do relatório de doses devem ser remetidos pelo Contratante à Contratada dentro de 02 (dois) dias, após a data marcada para sua substituição, através do SEDEX, cujo custeio é feito também pela Contratada.

2.4 – A Contratada deverá enviar, mensalmente, ao Contratante 3 (três) dosímetros para uso das odontólogas, mais 1(um) dosímetro padrão (para medição da radiação do ambiente).

2.4.1 – O envio da primeira remessa de dosímetros se dará 10 (dez) dias úteis após o recebimento, pela Contratada, das fichas de cadastramento de usuário devidamente preenchidas pelas odontólogas do Contratante.

2.4.2 – Os dosímetros das remessas seguintes deverão ser enviados ao Contratante em, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes do final de cada mês, para uso no início do mês subsequente.

2.5 – A Contratada deverá fornecer, mensalmente, laudo técnico comprovando as doses de radiação registradas em cada dosímetro, referente ao mês anterior.

2.5.1 – O laudo técnico deverá ser enviado ao Contratante juntamente com os dosímetros que serão utilizados no mês subsequente, conforme subitem 2.4.2.

2.6 – A Contratada arcará com os custos do envio mensal do dosímetro ao Contratante, bem como com os custos do retorno do dosímetro à Contratada ao final de cada mês.



Assinado com senha por YVONE MARIA MASCARENHAS - REPRESENTANTE LEGAL / SAPRA - 19/04/2023 às 14:15:02,
PAULO ROBERTO MASCARENHAS - REPRESENTANTE LEGAL / SAPRA - 19/04/2023 às 16:40:45 e ANDRÉIA ALVARES DE
AZEVEDO OLIVEIRA - Diretor(a) de Secretaria / SAT - 20/04/2023 às 17:09:11.
Documento Nº: 3732281-5417 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3732281-5417>



TRF2CON202300036

SIGA



JFRJCAP202302058



SIGA

2.7 – O serviço de leitura dos dosímetros será executado nas dependências da Contratada, devendo os mesmos permanecerem nas dependências do Contratante durante 1 (um) mês e, decorrido este prazo, serão remetidos à Contratada para leitura.

2.7.1 – O relatório mensal e os dosímetros deverão ser entregues no endereço do Contratante, localizado à Rua Acre, 80 – Centro – Rio de Janeiro, CEP: 20.081-000.

2.8 – O serviço de dosimetria não deverá gerar resíduos perigosos, nem representar risco à saúde pública e ao meio ambiente, cumprindo, assim, o estabelecido no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

2.9 – A utilização dos dosímetros deverá ser continuada, sem descartes, com reciclabilidade dos monitores e economia de energia na fabricação.

2.10 – As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

3.1 – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

3.1.1 – **Provisoriamente** – pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

3.1.2 – **Definitivamente** – por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.2 – Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

3.3 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

3.3.1 – Na hipótese de fornecimento de materiais, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá, ainda, a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do Contratante, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.3.2 – Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.



Assinado com senha por YVONE MARIA MASCARENHAS - REPRESENTANTE LEGAL / SAPRA - 19/04/2023 às 14:15:02, PAULO ROBERTO MASCARENHAS - REPRESENTANTE LEGAL / SAPRA - 19/04/2023 às 16:40:45 e ANDRÉIA ALVARES DE AZEVEDO OLIVEIRA - Diretor(a) de Secretaria / SAT - 20/04/2023 às 17:09:11.
Documento Nº: 3732281-5417 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3732281-5417>



TRF2CON202300036

SIGA



JFRJCAP202302058



SIGA

3.4 – O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei nº 8.078/90.

4 – CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

4.1 – DO PREÇO:

Descrição	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)
Monitoração individual de radiação ionizante p/ usuários	03	16,87	67,48
Monitoração padrão para ambiente	01		
PREÇO TOTAL MENSAL			67,48
VALOR GLOBAL DO CONTRATO			809,76

Obs.: Código SIASG 15121

4.1.1 - O valor TOTAL MENSAL deste Contrato é **R\$ 67,48** (sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos);

4.1.2 - O valor GLOBAL deste Contrato é **R\$ 809,76** (oitocentos e nove reais e setenta e seis centavos);

4.1.3 - O valor da taxa de reposição por extravio ou inutilização, referente a cada monitor, é de R\$ 60,00 (sessenta reais);

4.1.4 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto contratado.

4.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, discriminativo dos serviços prestados, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto.

4.2.1.1 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.



Assinado com senha por YVONE MARIA MASCARENHAS - REPRESENTANTE LEGAL / SAPRA - 19/04/2023 às 14:15:02, PAULO ROBERTO MASCARENHAS - REPRESENTANTE LEGAL / SAPRA - 19/04/2023 às 16:40:45 e ANDRÉIA ALVARES DE AZEVEDO OLIVEIRA - Diretor(a) de Secretaria / SAT - 20/04/2023 às 17:09:11.
Documento Nº: 3732281-5417 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3732281-5417>



TRF2CON202300036

SIGA



JFRJCAP202302058



SIGA

4.2.1.2 – Para fins do disposto no subitem 4.2.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da Ordem Bancária.

4.2.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos – SCON do Contratante, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, acompanhado dos documentos abaixo discriminados, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail notafiscal@trf2.jus.br.

4.2.3 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

4.2.4 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2015.

4.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

4.2.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

4.2.6 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 4.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.2.7 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

4.2.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 4.2.7, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

4.3 - DO REAJUSTE:

4.3.1 – Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, de acordo com a seguinte fórmula:



Assinado com senha por YVONE MARIA MASCARENHAS - REPRESENTANTE LEGAL / SAPRA - 19/04/2023 às 14:15:02,
PAULO ROBERTO MASCARENHAS - REPRESENTANTE LEGAL / SAPRA - 19/04/2023 às 16:40:45 e ANDRÉIA ALVARES DE
AZEVEDO OLIVEIRA - Diretor(a) de Secretaria / SAT - 20/04/2023 às 17:09:11.
Documento Nº: 3732281-5417 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3732281-5417>



TRF2CON202300036

SIGA



JFRJCAP202302058



SIGA

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$$

onde:

R = Reajuste

I = Nº índice da data do reajuste

I_0 = Nº índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste

P = Preço a ser reajustado

4.3.2 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo *pró-rata*, mas sim o mês cheio.

4.3.3 - A periodicidade de reajuste do presente Contrato será de 12 (doze) meses, em conformidade com os termos da Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001 e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

4.3.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

4.3.5 - A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 5.2.4, tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 5.2.1.

4.3.6 - Caso a Contratada não efetue de forma tempestiva o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 - DA CONTRATADA:

5.1.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

5.1.2 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22/06/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

5.1.2.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento pela Contratada de Declaração, conforme modelo a ser fornecido pelo Contratante, a qual deverá ser entregue no ato da assinatura do Contrato.



Assinado com senha por YVONE MARIA MASCARENHAS - REPRESENTANTE LEGAL / SAPRA - 19/04/2023 às 14:15:02,
PAULO ROBERTO MASCARENHAS - REPRESENTANTE LEGAL / SAPRA - 19/04/2023 às 16:40:45 e ANDRÉIA ALVARES DE
AZEVEDO OLIVEIRA - Diretor(a) de Secretaria / SAT - 20/04/2023 às 17:09:11.
Documento Nº: 3732281-5417 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3732281-5417>

SIGA



TRF2CON202300036



JFRJCAP202302058



SIGA

5.1.3 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

5.1.4 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

5.1.4.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

5.2 - DO CONTRATANTE:

5.2.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto do Contrato, para a fiel execução do avençado.

5.2.2 - Receber a correspondência em dias úteis, no horário de 10:00 às 19:00 horas.

5.2.3 - Enviar o dosímetro, mensalmente, para retorno à Contratada e respectiva realização de leitura para elaboração do laudo técnico mensal, conforme previsto na Cláusula Segunda.

5.2.3.1 - O prazo para envio será de 02 (dois) dias após a data marcada para sua substituição, através do SEDEX, cujo custeio é feito pela Contratada, conforme item 2.4 da Cláusula Segunda.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, condicionada à aprovação do mesmo, conforme o adiante especificado:

PTR	Natureza da Despesa	Nota de empenho
168.413	33.90.39.50	2023NE000230

6.2 - Na parcela referente ao exercício de 2024, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.



Assinado com senha por YVONE MARIA MASCARENHAS - REPRESENTANTE LEGAL / SAPRA - 19/04/2023 às 14:15:02, PAULO ROBERTO MASCARENHAS - REPRESENTANTE LEGAL / SAPRA - 19/04/2023 às 16:40:45 e ANDRÉIA ALVARES DE AZEVEDO OLIVEIRA - Diretor(a) de Secretaria / SAT - 20/04/2023 às 17:09:11.
Documento Nº: 3732281-5417 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3732281-5417>

SIGA



TRF2CON202300036



JFRJCAP202302058



SIGA

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO:

7.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

7.2 – O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 8.1.1 – Apresentar documentação falsa;
- 8.1.2 – Fraudar a execução do contrato;
- 8.1.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.4 – Cometer fraude fiscal;
- 8.1.5 – Fizer declaração falsa.

8.2. – Para os fins do item 8.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

8.3 – Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 8.4, 8.5 e 8.7, com as seguintes penalidades:

8.3.1 – Advertência;

8.3.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; ou



TRF2CON202300036

SIGA



JFRJCAP202302058



SIGA

8.3.4 – Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos.

8.4 – No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% (*vinete por cento*) do valor do Contrato.

8.5 – No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

8.6 – Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

8.6.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço; ou

8.6.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

8.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 8.6.1 e 8.6.2 acima, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% (*cinco por cento*) do Contrato.

8.8 – Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da Contratada especificadas neste Contrato, a Contratada, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% (*um décimo por cento*) e 0,5% (*cinco décimos por cento*) do valor do Contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2% (*dois por cento*) se descumprido mais de 01 (*um*) item obrigatório concomitantemente.

8.9 – O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada:

8.9.1 – Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.

8.9.2 – Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação oficial.

8.9.3 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.9.4 – Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

8.10 – Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

8.11 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

8.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Assinado com senha por YVONE MARIA MASCARENHAS - REPRESENTANTE LEGAL / SAPRA - 19/04/2023 às 14:15:02,
PAULO ROBERTO MASCARENHAS - REPRESENTANTE LEGAL / SAPRA - 19/04/2023 às 16:40:45 e ANDRÉIA ALVARES DE
AZEVEDO OLIVEIRA - Diretor(a) de Secretaria / SAT - 20/04/2023 às 17:09:11.
Documento Nº: 3732281-5417 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3732281-5417>



TRF2CON202300036

SIGA



JFRJCAP202302058



SIGA

9 - CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas no documento a seguir indicado, o qual fica fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrarie às estipulações aqui firmadas:

- a) Proposta (TRF2-CAP-2023/05888) datada de 15/03/2023 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

10.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

10.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

10.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

10.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados;

10.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pela Secretaria Geral deste Tribunal, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

11.3 - Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

11.4 - A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

11.5 - Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Sétima do presente Contrato.



Assinado com senha por YVONE MARIA MASCARENHAS - REPRESENTANTE LEGAL / SAPRA - 19/04/2023 às 14:15:02,
PAULO ROBERTO MASCARENHAS - REPRESENTANTE LEGAL / SAPRA - 19/04/2023 às 16:40:45 e ANDRÉIA ALVARES DE
AZEVEDO OLIVEIRA - Diretor(a) de Secretaria / SAT - 20/04/2023 às 17:09:11.
Documento Nº: 3732281-5417 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3732281-5417>



TRF2CON202300036

SIGA



JFRJCAP202302058

SIGA

11.6 - Após o prazo de vigência inicial, este Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de aditamento, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

11.6.1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.6.2 - A Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (três) vezes do Contratante, a cada período de vigência do Contrato;

11.6.3 - O Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;

11.6.4 - O valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;

11.6.5 - A Contratada concorde com a prorrogação.

11.7 - A vantajosidade econômica para a prorrogação deste Contrato, mencionada no subitem 11.6.4 desta Cláusula, deverá ser comprovada mediante comparação analítica do valor vigente do Contrato com o de pesquisa de preços, por item ou itens de custo, realizada na forma dos arts. 9º a 11 da Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110, deste TRF da 2ª Região.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

12.1- Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

12.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

14.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações da Lei nº 10192 de 14/02/2001 e da Lei nº 9.069 de 29/06/95.

14.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinete e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.



Assinado com senha por YVONE MARIA MASCARENHAS - REPRESENTANTE LEGAL / SAPRA - 19/04/2023 às 14:15:02,
PAULO ROBERTO MASCARENHAS - REPRESENTANTE LEGAL / SAPRA - 19/04/2023 às 16:40:45 e ANDRÉIA ALVARES DE
AZEVEDO OLIVEIRA - Diretor(a) de Secretaria / SAT - 20/04/2023 às 17:09:11.
Documento Nº: 3732281-5417 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3732281-5417>



TRF2CON202300036

SIGA



JFRJCAP202302058



SIGA

14.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20090-030, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

14.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

ANDRÉIA ALVARES DE AZEVEDO OLIVEIRA
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretora em exercício na Secretaria Geral

YVONE MARIA MASCARENHAS
SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.
Representante Legal

PAULO ROBERTO MASCARENHAS
SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.
Representante Legal



Assinado com senha por YVONE MARIA MASCARENHAS - REPRESENTANTE LEGAL / SAPRA - 19/04/2023 às 14:15:02,
PAULO ROBERTO MASCARENHAS - REPRESENTANTE LEGAL / SAPRA - 19/04/2023 às 16:40:45 e ANDRÉIA ALVARES DE
AZEVEDO OLIVEIRA - Diretor(a) de Secretaria / SAT - 20/04/2023 às 17:09:11.
Documento Nº: 3732281-5417 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3732281-5417>



TRF2CON202300036

SIGA



JFRJCAP202302058





® SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA

RUA CID SILVACESAR, 600 - STA. FELICIA - SÃO CARLOS/SP - CEP 13562-900
CNPJ 09.088.000-00 CNPJ 50.429.810/0001-36 INSCR. EST. GENTO INSCR. MUNICIPAL 117.758
SAC 0800 55 3567 FONE (16) 3362 2700 FAX (16) 3372 1324
e-mail: sapra@sapra.com.br www.sapra.com.br

São Carlos, 09 de maio de 2023

PROPOSTA COMERCIAL

JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RJ

- CNPJ: 05424540/0001-16

Cód 10209

Especificação: Leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado e emissão dos relatórios mensais e anuais, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.
Marca e Modelo: INLIGHT® - OSLD

Quantidade: 3 (Três) usuário(s) e 1 (Um) padrão(ões)

Valor unitário: R\$ R\$ 17,48 - **Valor total:** R\$ R\$ 839,04 (Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Quatro Centavos)

OSLD - Dosimetria Oticamente Estimulada INLIGHT®, realizada com monitores compostos por um conjunto de quatro elementos sensíveis (dosímetros) e um porta dosímetros contendo filtros. Tecnologia com possibilidade de releitura, maior rastreabilidade e alta sensibilidade.

Condições de Pagamento:

- A prazo, 12 parcelas de R\$ 69,92, total a pagar de R\$ 839,04. Vencimento da primeira parcela em 01/10/2023
- Envio: O valor de envio está incluso através do serviço postal, devolução por conta do contratante.
- No serviço está incluso o envio (postagem) de 12 remessas
- Valor de reposição (em caso de perda ou extravio): R\$ 60,00 (Sessenta Reais) por monitor
- Quando for necessária a emissão de segunda via de relatórios já emitidos, acarretará na cobrança da Taxa de Relatório Extra no valor de R\$ 12,50 (Doze Reais e Cinquenta Centavos) por período.

Cortesia - Sistema GPR Online - é um software capaz de auxiliar o responsável pela proteção radiológica a organizar seus dados de maneira eficiente: Controle de envio e recebimento dos monitores, Inclusão e Exclusão de usuários, controle de doses mensais e acumuladas, por usuário, por setor, por instituição, recebimento de relatório mensal eletrônico via e-mail entre outros benefícios.

Execução dos serviços

- Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos ao SAPRA dentro de 02 (dois) dias, após a data marcada para sua substituição, através do SEDEX. Os MONITORES devolvidos fora do prazo sofrerão atrasos no envio do relatório de doses.
- Em caso de rescisão ou suspensão da prestação de serviço, a contratante deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a contratada os dosímetros, sob pena de ser cobrada uma multa diária de R\$ 10,00 (dez) reais.
- Prazo de execução do serviço: Imediato após recebimento do contrato, fichas cadastrais e empenho.
- Prazo de execução de contrato: 12 (Doze) meses.
- Validade da Proposta: 60 dias

ARIANE PEREIRA BAHIA DE MOURA
Departamento Comercial
Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica LTDA



JFRJCAP202302058

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL

Cachoeirinha/RS, 05 de maio de 2023

JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO

Endereço: AV RIO BRANCO, 243 - CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20.040-009

CNPJ: 05.424.540/0001-16

Prezado (a) Senhor (a):

A PRO-RAD, empresa credenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), oferece seus modernos serviços de Monitoração Pessoal Dosímetros Termoluminescentes - TLD. Estes dosímetros permitem a medida da dose de Radiação recebida por seus funcionários. Essas medidas constarão no relatório de doses emitido pela PRO-RAD. Este relatório além de possuir validade legal para a comprovação do nível de radiação atende também a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 611 de 9 de Março de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Serviços:

Dosímetros de Tórax:	R\$ 28,00 x 4 Dosímetros x 12 meses	=R\$ 1.344,00
Despesa de Expedição:	CORTESIA DA PRO-RAD	=R\$
Perfil Área do Cliente:	Perfil básico	=R\$ 0,00
Valor da Proposta		=R\$ 1.344,00
Condições de Pagamento:	1 Parcelas de R\$ 1.344,00.	
Forma de Pagamento:	Depósito Banco do Brasil Ag. 0010-8 CC 9911-2	
Esta proposta é válida até:	05 de junho de 2023	

A perda, dano ou extravio dos dosímetros implica em um ressarcimento equivalente a R\$ 80,00 (oitenta reais) por dosímetro.

Poderão ser efetuadas leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrado o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro.

Certos da compreensão de V.Sas. para o acima exposto ficamos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos pelo e-mail ou , pelo telefone .

Atenciosamente,

Jessica Teixeira Barbosa

